CONTRATO PE Nº 085/2025 - II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18569/2025

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 085/2025 – SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI, E A EMPRESA LJP SAUDE LTDA, CNPJ nº 29.990.184/0001-66, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSERÇÃO DE IMPLANTE SUBDÉRMICO LIBERADOR DE ETONOGESTREL E REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, situada a Rua Marcos Parente, nº155, Centro, Picos-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 01.632.094/0001-84) e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 11.505.645/0001-00), situada à Rua Marcos Parente nº 641, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Thales Coelho Pimentel**, inscrito no CPF nº XXX.036.013-59, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: LJP SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.990.184/0001-66, com sede na Av. Clementino Escórcio, n. 645, sala 08, Centro, de Piracuruca – PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **Luis Eduardo Portela Ibiapina**, brasileiro, médico, solteiro, inscrito no CPF 031.697.893-09, residente e domiciliado na Rua Joaquim Ribeiro de Carvalho, S/N, Quadra Z, Casa 5, Bairro Parque das Estrelas, Campo Maior-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico nº 085/2025 – SRP**, instruído através do **Processo Administrativo nº 18569/2025**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSERÇÃO DE IMPLANTE SUBDÉRMICO**

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

LIBERADOR DE ETONOGESTREL E REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS/PI".

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 085/2025 – SRP e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo n° 18569/2025, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS; E TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÔES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE; **FONTES DE RECURSOS:** 500 E 600	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI	10.301.0015.2121 10.301.0012.2122 10.302.0013.2132 10.302.0013.2189	33.90.30 33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei n° 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Rua Marcos Parente n° 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 644.519,74 (Seiscentos e quarenta e quatro mil quinhentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos)** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIGTAP	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	INSERÇÃO DO IMPLANTE SUBDÉRMICO LIBERADOR DE ETONOGESTREL	03.01.04.017-6	Serv	250	R$ 970,00	R$ 242.500,00
02	ETONOGESTREL 68 MG - IMPLANTE SUBDÉRMICO, ESTÉRIL, USO ÚNICO, COMPOSTO POR CARTUCHO COM 1 APLICADOR, 1 IMPLANTE (4 CM DE COMPRIMENTO E 2 MM DE DIÂMETRO), CONTENDO HORMÔNIO ETONOGESTREL 68 MG EXCIPIENTE (COPOLIMERO DE ETILENO VINIL ACETATO)	Sem Código	Und	250	R$ 560,04	R$ 140.010,00
03	CONSULTA ESPECIALIZADA COM ORTOPEDISTA	03.01.01.007-2	Serv	247	R$ 200,00	R$ 49.400,00
04	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO (MÚSCULO ESQUELÉTICO)	02.05.02.006-2	Serv	190	R$ 182,12	R$ 34.602,80
05	RIZOTOMIA/NEUROTOMIA PERCUTÂNEA POR RADIOFREQUÊNCIA	04.03.05.010-3	Serv	134	R$ 1.328,41	R$ 178.006,94

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à empresa contratada será efetuado de forma parcelada, conforme o fornecimento e a prestação dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo definido em contrato, contado a partir da data do atesto do recebimento definitivo e da regular liquidação da despesa pelo setor competente, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas de direito financeiro aplicáveis.

5.3. Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

I – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – prova de regularidade perante o FGTS;

III – prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas (CNDT);

IV – demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação vigente.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente cadastrada junto ao setor financeiro do Município.

5.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de correção monetária, nos termos da legislação vigente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legais de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas e formalmente reconhecidas pela Administração.

5.7. O pagamento realizado pela Administração não exime a empresa contratada de quaisquer responsabilidades decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto a vícios, defeitos, falhas, substituições ou demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de prestação de serviços por demanda, de forma contínua, parcelada e não exclusiva, conforme as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, observados os quantitativos estimados como limites máximos de contratação, sem obrigatoriedade de consumo integral.

6.2. O modelo adotado visa assegurar a flexibilidade administrativa, a eficiência operacional, o controle dos gastos públicos e a continuidade dos serviços essenciais de saúde, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.3. A prestação dos serviços deverá ter início imediato após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, dentro do prazo máximo a ser definido no instrumento convocatório, contado do recebimento da solicitação formal emitida por esta Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor competente ou da Central de Regulação Municipal.

6.4. A execução ocorrerá de forma gradativa, conforme o fluxo real de pacientes regulados e autorizados, respeitando-se os critérios de prioridade clínica, a capacidade operacional do prestador e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.5. Os serviços objeto da contratação deverão ser executados em local adequado, devidamente regularizado perante os órgãos competentes, com infraestrutura compatível

com as normas sanitárias vigentes, podendo ocorrer tanto nas dependências da empresa contratada quanto, quando tecnicamente viável e previamente autorizado, em unidades vinculadas à rede pública municipal, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, sanitários, éticos e legais aplicáveis.

6.6. A empresa contratada será integral e exclusivamente responsável por todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, compreendendo:

a) o fornecimento integral dos materiais médicos necessários;

b) a disponibilização de profissionais legalmente habilitados, tais como médicos, enfermeiros, técnicos, operadores de equipamentos e demais recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços;

c) a disponibilização de equipamentos, instrumentos, aparelhos, medicamentos, tecnologias, materiais de consumo, inclusive EPIs e EPCs;

d) a infraestrutura física adequada, abrangendo salas de atendimento, ambientes para exames, salas de procedimentos, áreas de recuperação, sistemas de esterilização e apoio técnico;

e) todos os custos indiretos, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte, alimentação de equipes, manutenção de equipamentos e demais despesas operacionais.

6.7. A execução dos serviços deverá observar, de forma rigorosa, os protocolos clínicos, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, as resoluções dos Conselhos Profissionais competentes, as diretrizes do Ministério da Saúde e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada qualquer forma de subcontratação que não esteja expressamente autorizada no instrumento contratual.

6.8. O fluxo de execução será operacionalizado mediante:

a) solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde;

b) agendamento pela empresa contratada em prazo compatível com a natureza do procedimento;

c) execução do serviço ou fornecimento do bem, conforme autorização;

d) registro da produção assistencial; e

e) faturamento após conferência, validação e atesto do fiscal do contrato.

6.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada de forma permanente, sistemática e técnica por fiscal designado pela Administração, o qual atestará a regularidade da execução, a conformidade dos serviços prestados, a observância dos prazos e a adequação dos procedimentos às condições contratadas, sem prejuízo das competências dos demais órgãos de controle.

6.10. O presente modelo de execução assegura que, desde o início até o encerramento do contrato, os resultados pretendidos pela Administração sejam alcançados de forma efetiva, segura, regular, contínua e economicamente vantajosa, garantindo-se à população do Município de Picos/PI o acesso digno e tempestivo aos serviços de planejamento reprodutivo e atenção ortopédica especializada, objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do Município de Picos/PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, além daquelas previstas na legislação vigente, no edital e no Termo de Referência:

I – Assegurar as condições necessárias para a plena execução do objeto, promovendo a adequada articulação entre os setores envolvidos, especialmente a Central de Regulação, as Unidades Básicas de Saúde e o setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Realizar a regulação, o encaminhamento e o agendamento dos usuários junto à empresa contratada, conforme critérios técnicos, protocolos clínicos e prioridades estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando a conformidade da prestação com as condições contratadas, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle;

IV – Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada, na forma, prazos e condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato, desde que devidamente comprovada a regular execução dos serviços e atestada a conformidade pelo fiscal do contrato;

V – Fornecer as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos fluxos assistenciais, normas internas, rotinas administrativas e utilização dos sistemas de regulação e controle da produção;

VI – Notificar formalmente a empresa contratada quanto a quaisquer irregularidades, falhas técnicas, descumprimentos contratuais ou desconformidades sanitárias eventualmente constatadas, estabelecendo prazos para correção;

VII – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando configuradas as hipóteses legais de inadimplemento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII – Garantir a publicidade e a transparência dos atos relacionados à execução contratual, nos termos da legislação aplicável, inclusive quanto aos pagamentos, à produção assistencial e às informações exigidas pelos órgãos de controle;

IX – Disponibilizar à Contratada os documentos e autorizações necessárias para a execução do objeto, quando de sua competência exclusiva, especialmente aqueles relacionados à regulação, faturamento e controle da produção;

X – Promover a integração da prestação dos serviços contratados com a rede municipal de saúde, assegurando o adequado acompanhamento clínico dos pacientes, a continuidade do cuidado e a resolutividade dos atendimentos;

XI – Zelar pela fiel observância das cláusulas contratuais, adotando tempestivamente as providências administrativas necessárias para prevenir prejuízos ao interesse público e à continuidade dos serviços de saúde;

XII – Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários à empresa contratada, referentes à execução do contrato, sempre que solicitados de forma justificada e dentro dos limites legais;

XIII – Responder pelos atos de sua exclusiva responsabilidade, não podendo transferir à contratada obrigações que lhe sejam próprias, especialmente aquelas relacionadas à gestão, regulação, planejamento e financiamento das políticas públicas de saúde; e

XIV – Disponibilizar à(s) empresa(s) contratada(s), a seu critério e sem qualquer obrigação, local adequado pertencente ao município para a prestação do serviço licitados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa Contratada, além daquelas previstas em lei, no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

I – Executar integralmente o objeto contratado, com estrita observância às especificações técnicas, aos quantitativos estimados, às normas sanitárias, éticas e regulatórias vigentes, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo a continuidade, a regularidade, a segurança e a qualidade da prestação dos serviços;

II – Fornecer todos os materiais, insumos, medicamentos, equipamentos, implantes subdérmicos de etonogestrel, instrumentos, EPIs e EPCs necessários à plena execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, respondendo pela qualidade, procedência, validade e conformidade sanitária de todos os itens utilizados;

III – Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, em número suficiente e com comprovada qualificação técnica, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe, assumindo integral responsabilidade pelos atos praticados por seus prepostos, empregados ou colaboradores;

IV – Possuir ou alugar infraestrutura física, tecnológica e operacional compatível com a natureza dos serviços contratados, assegurando condições adequadas de atendimento, biossegurança, higienização, esterilização de materiais, conforto e dignidade aos usuários. Podendo a Secretaria Municipal de Saúde, a seu critério, disponibilizar local adequado pertencente ao município para a prestação do serviço pela(s) empresa(s) contratada(s).

V – Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento e execução dos serviços e o fornecimento do bem, conforme agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo prioridade aos casos de urgência e àqueles definidos como prioritários pelos critérios clínicos;

VI – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública;

VII – Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente aquelas relacionadas à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômica e técnica;

VIII – Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações solicitadas, corrigindo falhas, irregularidades ou desconformidades apontadas, no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX – Garantir a confidencialidade, o sigilo e a proteção de dados pessoais e sensíveis dos pacientes, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), respondendo civil, administrativa e penalmente por eventual uso indevido;

X – Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive aos usuários do SUS, decorrentes de dolo, culpa, imperícia, imprudência, negligência, falha técnica, defeito de equipamentos ou uso de materiais inadequados;

XI – Substituir imediatamente, sempre que necessário, profissionais, materiais, equipamentos ou insumos que apresentem falhas, irregularidades, defeitos ou que não atendam às exigências técnicas e sanitárias, sem qualquer ônus adicional à Contratante;

XII – Registrar e comprovar a execução dos serviços prestados, por meio de relatórios, guias de atendimento, laudos, prontuários, relatórios de produção e demais documentos exigidos pela fiscalização e pelo sistema de regulação municipal;

XIII – Arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução contratual, inclusive despesas com transporte, alimentação de equipes, manutenção de equipamentos, tributos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

XIV – Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, nem subcontratar os serviços sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de rescisão contratual;

XV – Manter canal permanente de comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde, garantindo pronta resposta a situações de urgência, intercorrências clínicas, falhas operacionais ou solicitações administrativas;

XVI – Zelar pela boa imagem institucional da Administração Pública, adotando conduta ética, profissional e respeitosa no atendimento aos usuários e no relacionamento com os agentes públicos.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor

do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá

acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 01 de abril de 2026.

YARA GONCALVES PORTELA:02887251317
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=57977517000152,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=YARA GONCALVES
PORTELA:02887251317
2025.001.21288

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Yara Gonçalves Portela
Secretária Municipal de Saúde

LJP SAUDE LTDA:29990184000166

Assinado de forma digital por LJP SAUDE LTDA:29990184000166
Dados: 2026.04.01 13:42:02 -03'00'

CONTRATADA: _____

LJP SAUDE LTDA
CNPJ nº 29.990.184/0001-66
Luis Eduardo Portela Ibiapina
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

_____
CPF: 022-324-464-52

_____
CPF: 003.905.963-45